

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

LEI NO. 4.046 de 03 de outubro de 2025.

INSTITUI CAMPANHA MAIO LARANJA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, DESTINADA À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À ADULTIZAÇÃO, E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a campanha Maio Laranja no âmbito do Município de Casa Branca, destinada à promoção de ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha Maio Laranja tem os seguintes objetivos:

- I – sensibilizar a sociedade sobre a gravidade e as conseqüências da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- II – incentivar a denúncia e o combate aos casos de abuso e exploração sexual, com especial ênfase à exploração infantil na internet;
- III – fortalecer a rede de proteção e atendimento às vítimas e suas famílias, com ênfase no apoio psicológico para vítimas de abusos digitais;
- IV – educar e orientar as crianças, adolescentes e pais sobre os riscos da exploração sexual na internet, abordando temas como pornografia infantil, grooming (aliciamento virtual) e os meios de prevenção; e
- V – Capacitar os profissionais da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e outros profissionais relevantes para lidar com a temática da violência sexual infantil, com foco específico no abuso e exploração digital;
- VI – Promover campanhas educativas de conscientização sobre como denunciar e identificar abusos e conteúdos nocivos na internet, incluindo parcerias com órgãos públicos, escolas e comunidades.

Art. 3º A campanha Maio Laranja será realizada anualmente durante o mês de maio, sendo o março dia 18 de maio por se tratar do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 4º A campanha Maio Laranja será coordenada pelo órgão público competente, em parceria com os Conselhos Municipais ligados à temática, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação.

Art. 5º As ações da campanha Maio Laranja poderão incluir:

I – A realização de palestras, debates, seminários, oficinas, rodas de conversa e exposições, nas escolas, nas unidades de saúde, nos centros culturais, nos espaços públicos e nos meios virtuais, com foco específico nas formas de violência sexual praticadas através da internet;

II – a divulgação de materiais informativos, educativos e preventivos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, tais como cartilhas, vídeos, jogos, cartazes, folders, banners, adesivos, entre outros;

III – Promoção de parcerias com escolas, ONGs e outras entidades locais para ampliar o alcance das ações de conscientização sobre abuso e exploração sexual infantil.

Art. 6º A campanha Maio Laranja utilizará como símbolo um laço laranja, que representa a luta contra a violência sexual infantil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, com o escopo de conceder sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 03 de outubro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL